

LEI N° 1.071/91

**AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao SR. JOSE FRANCISCO DAMIAO uma indenização amigável no valor de Cr\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil cruzeiros) reajustável na data do pagamento, a título de ressarcimento de danos causados pela Prefeitura quando da abertura da Rua Issac Cassimiro Gomes, no Bairro Loanda.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto anular, total ou parcialmente, dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de outubro de 1991.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**